

Autoriza a pré-operação da empresa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.272/2003, referente ao requerimento de Licença de Operação para o ramal de distribuição de gás natural, em aço carbono, com extensão total de 20,6 km, derivando-se da tubulação de fornecimento de gás natural à Termelétrica Eletrobolt, situada próximo à Rodovia Presidente Dutra, passando por área rural e BR-465, finalizando seu percurso na Avenida Brasil, bairro de Campo Grande, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG,

CONSIDERANDO solicitação da CEG de autorização para iniciação de pré-operação do sistema, compreendendo apenas a posta em carga do sistema e a sua operação vigiada para verificação de sua capacidade em atender as demandas previstas para o sistema de distribuição de gás natural,

CONSIDERANDO informação da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar a pré-operação da CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG para o ramal de distribuição de gás natural, em aço carbono, com extensão total de 20,6 km, derivando-se da tubulação de fornecimento de gás natural à Termelétrica Eletrobolt, situada próximo à Rodovia Presidente Dutra, passando por área rural e BR-465, finalizando seu percurso na Avenida Brasil, bairro de Campo Grande, município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Esta pré-operação compreende apenas a posta em carga do sistema e a sua operação vigiada para verificação de sua capacidade em atender as demandas previstas para o sistema de distribuição de gás natural.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Prbc.

Publicada no Diário Oficial de 31/07/03.